



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4066, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que é dever do Município agregar-se ao esforço mundial e nacional, na defesa do meio ambiente, criando mecanismos e políticas municipais nesse sentido;

Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente foi formalmente criado pela Lei Municipal nº 2.925, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que, o art. 145 da referida Lei, em seu parágrafo primeiro delegou competência ao Executivo, para os fins de editar normas de composição e de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente,

Decreta:

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.925, de 19 de dezembro de 1997, é um órgão consultivo e deliberativo, com competência para auxiliar na resolução dos problemas ligados à preservação, à conservação, à defesa, à recuperação e à melhoria do meio ambiente, em todo o território do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Nos termos da legislação de comando, o Conselho Municipal do Meio Ambiente perseguirá os seguintes objetivos básicos:

- I - preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- II - manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição ambiental;
- III - promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- IV - manter intercâmbio com os órgãos públicos e privados, na busca de soluções para os problemas ambientais;
- V - congregar os esforços da Comunidade, em defesa do meio ambiente;
- VI - estabelecer normas e padrões de comportamento, visando ao controle de qualidade do meio ambiente, no âmbito do Município de Taquaritinga;
- VII - estabelecer políticas públicas municipais, preventivas e corretivas, em relação ao meio ambiente.

Art. 3º. Na consecução dos objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - integração da política municipal do meio ambiente aos organismos congêneres, em nível nacional e estadual;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Município;
- V - participação da comunidade;
- VI - informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII - promoção do “desenvolvimento sustentável”, nos moldes preconizados pela Organização das Nações Unidas - ONU, assim entendido o “desenvolvimento que satisfaz às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Art. 4º. No âmbito Municipal, observando as peculiaridades locais, o Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá:

- I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- III - apreciar e se pronunciar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Taquaritinga;
- IV - propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- V - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Taquaritinga, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e ao planejamento ambientais;
- VII - propor projetos de lei e de decretos referentes à proteção ambiental no Município de Taquaritinga;
- VIII - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX - propor a execução de atividades com vistas à educação ambiental, e neles colaborar;
- X - propor e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

~~**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, assim distribuídos:~~

- ~~I — Sete (07) representantes indicados pela Prefeitura Municipal:~~
 - ~~a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;~~
 - ~~b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;~~

- ~~— c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
- ~~— d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~— e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania;~~
- ~~— f) 01 (um) membro da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Corpo de Bombeiros;~~
- ~~— g) 01 (um) membro representante dos Distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri.~~
- ~~— II — Três (03) representantes indicados pelo Poder Público Estadual:~~
 - ~~— a) 01 (um) membro responsável pelas políticas públicas estaduais de educação e ensino;~~
 - ~~— b) 01 (um) membro de faculdades públicas instaladas em Taquaritinga;~~
 - ~~— c) 01 (um) membro do órgão técnico ligado à unidade administrativa estadual responsável pela política rural e de produção agrícola na área de abrangência de Taquaritinga.~~
- ~~— III — Dez (10) representantes da Sociedade Civil Organizada, pertencentes às seguintes instituições:~~
 - ~~— a) 01 (um) membro de entidade sindical ou associativa que reúna comerciantes e industriais das diversas áreas do mercado local;~~
 - ~~— b) 02 (um) membros de entidade sindical ou associativa que reúna os produtores rurais e agroempresários locais;~~
 - ~~— c) 01 (um) membro de entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais da engenharia e agronomia;~~
 - ~~— d) 01 (um) membro de entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais advogados;~~
 - ~~— e) 01 (um) membro de entidade sindical, associativa ou órgãos de classe que reúna os profissionais da educação.~~
 - ~~— f) 02 (dois) membros das faculdades privadas instaladas em Taquaritinga;~~
 - ~~— g) 02 (dois) membros de entidades não governamentais sediadas no município, cujo objeto social esteja relacionado à defesa do meio ambiente, incluindo-se promoção de atividades voltadas para esse fim, bem como a conscientização popular sobre os conceitos pertinentes;~~
- ~~— § 1º. Os indicados, constantes dos incisos I, II e III deste artigo, serão formalmente nomeados por Decreto do Executivo.~~
- ~~— § 2º. O Conselho poderá convidar especialistas na área de meio ambiente, como participantes eventuais, para fins de palestras e esclarecimentos que se façam necessários à resolução de problemas ambientais ou para fazer parte das comissões setoriais de estudo, de que tratam os arts. 8º e 9º deste Decreto.~~

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, assim distribuídos:

- I** – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e Estadual:
 - a)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - b)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - c)** 01 (um) membro do órgão técnico ligado à unidade administrativa estadual responsável pela política rural e de produção agrícola na área de abrangência de Taquaritinga.
- II** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, pertencentes as seguintes instituições:
 - a)** 01 (um) membro de entidade sindical ou associativa que reúna comerciantes e industriais das diversas áreas do mercado local;
 - b)** 01 (um) membro de entidade sindical ou associativa que reúna os produtores rurais e agroempresários locais;

c) 01 (um) membro de entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais da engenharia e agronomia e/ou de entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais advogados;

d) 01 (um) membro das faculdades privadas instaladas em Taquaritinga;

e) 01 (um) membro das faculdades públicas instaladas em Taquaritinga;

f) 01 (um) membro de entidades não governamentais sediadas no município, cujo objeto social esteja relacionado à defesa do meio ambiente, incluindo-se promoção de atividades voltadas para esse fim, bem como a conscientização popular sobre os conceitos pertinentes;

§ 1º. No caso de haver mais de uma entidade que preencha os requisitos previstos no inciso II deste artigo, as mesmas deverão definir entre si qual presidirá a vaga. Não havendo consenso a vaga será definida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os indicados, constantes dos incisos I e II, serão formalmente nomeados por Decreto do Executivo.

§ 3º. O Conselho poderá convidar especialistas na área de meio ambiente, como participantes eventuais, para fins de palestras e esclarecimentos que se façam necessários à resolução de problemas ambientais ou para fazer parte das comissões setoriais de estudo, de que tratam os art. 8º e 9º deste Decreto. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 4315, de 18 de maio de 2015).*

Art. 6º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez, por igual período.

Parágrafo único. Às entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, a substituição de seus respectivos representantes, por razões de seus particulares interesses ou em virtude dos respectivos representantes deixarem de fazer parte de seus respectivos quadros. As entidades deverão solicitar a substituição dos seus representantes por escrito.

Art. 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único. Findo o mandato do Conselheiro, o mesmo receberá menção honrosa pelos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Para os fins operacionais e administrativos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente se organizará através das seguintes funções e órgãos:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas;

V – Grupos de Trabalhos Especiais.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho pela maioria simples dos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, 01 (uma) única vez ou destituído pelo voto da mesma maioria simples, no interesse público devidamente motivado.

§ 2º As demais designações para o exercício das diferentes funções administrativas e operacionais, seguirão o mesmo procedimento preconizado no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho;

- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Secretário Executivo;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X - Criar Grupos de Trabalhos Especiais Temporários (GTs).

Art. 10. São Atribuições do Secretário Executivo:

- I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV - Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as resoluções do Conselho;
- V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos Especiais – GTs.

Parágrafo único. O Secretário Executivo poderá mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 11. O Plenário será constituído nos termos do art. 5º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos Especiais;
- XI - Nomear o Presidente e demais membros executivos;
- XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01 (um) dos conselheiros, com o mínimo de 03 (três) membros com conhecimento técnico e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho Especiais serão criados pelo Presidente, na forma do regimento interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução dos objetivos para os quais foram criados.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença dos membros efetivos e demais convidados, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples de seus componentes, indicados no art. 5º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, ou do Secretário Executivo, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Taquaritinga, assegurado o reexame de ofício, serão apreciados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual tomará as medidas cabíveis em defesa do meio ambiente, nos termos do art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 16. A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, dentro de suas disponibilidades financeiras, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 17. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará a atualização do seu Regimento interno.

Art. 18. Fica vedado a participação de pessoas detentoras de cargos eletivos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 20. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Executivo enviará projeto de lei ao Legislativo, com as devidas alterações no funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.836, de 30 de novembro de 2001 e 3.465, de 14 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de agosto de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor do Departamento